Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 433/2012 DA COMISSÃO

de 23 de maio de 2012

que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 que estabelece um regime de controlo e coerção aplicável na área da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste

(JO L 136 de 25.5.2012, p. 41)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Regulamento de Execução (UE) 2015/746 da Comissão de 11 de maio de 2015	L 119	3	12.5.2015
►M2	Regulamento de Execução (UE) 2020/145 da Comissão de 3 de fevereiro de 2020	L 31	1	4.2.2020

▼B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 433/2012 DA COMISSÃO

de 23 de maio de 2012

que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 que estabelece um regime de controlo e coerção aplicável na área da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

(a) «Mensagem de posição»: a comunicação da posição do navio transmitida automaticamente pelo dispositivo de localização por satélite do navio ao centro de vigilância das pescas do Estado-Membro de pavilhão;

(b) «Comunicação de posição»: a comunicação efetuada pelo capitão de um navio em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 404/2011 da Comissão ([1]);

(c) «Número CFR»: o número de identificação do navio no ficheiro da frota de pesca, a que se refere o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 26/2004 da Comissão ([2]).

Artigo 2.º

Pontos de contacto

1. Os Estados-Membros devem enviar ao Secretário da NEAFC e à Agência Europeia de Controlo das Pescas (a seguir designada «a Agência»), em suporte informático, as informações relativas aos pontos de contacto, em conformidade com o artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010.

2. Os Estados-Membros devem publicar as informações referidas no n.º 1 na parte securizada do seu sítio internet a que se referem os artigos 114.º e 116.º do Regulamento (UE) n.º 1224/2009.

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE CONTROLO

Artigo 3.º

Participação da União

1. A lista a que se refere o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 deve incluir os navios autorizados a pescar um ou vários recursos regulamentados, discriminados por espécie.

([1]) JO L 112 de 30.4.2011, p 1.
([2]) JO L 5 de 9.1.2004, p. 25.

▼B

Se for caso disso, a lista deve indicar o número CFR atribuído a cada navio.

2. Os Estados-Membros devem informar imediatamente a Comissão, por via eletrónica, dos navios cuja autorização de pesca na área de regulamentação tenha sido retirada ou suspensa.

Artigo 4.º

Registo das capturas

1. Além dos dados indicados no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, o diário de pesca a que se refere o artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 deve conter as informações especificadas no anexo I, parte A, do presente regulamento.

2. O diário de produção a que se refere o artigo 8.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 é definido no anexo I, parte B.

3. O plano de estiva a que se refere o artigo 8.º, n.os 2 e 3, é definido no anexo I, parte C.

4. O código a utilizar para cada espécie é o estabelecido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e constante do anexo II.

Artigo 5.º

Comunicação das capturas de recursos regulamentados e da posição

Para as transmissões ao Secretário da NEAFC previstas nos artigos 9.º e 11.º do Regulamento (UE) n.º 1236/2010, os Estados-Membros devem utilizar o formato e as especificações definidos no anexo III.

Artigo 6.º

Comunicação global das capturas

Os Estados-Membros devem transmitir os dados previstos no artigo 10.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 em formato XML.

CAPÍTULO III

INSPEÇÕES

Artigo 7.º

Organismo designado

A Agência é designada para:

(d) Coordenar as atividades de vigilância e inspeção a que se refere o artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010;

▼B

(e) Receber, enviar e transmitir as comunicações a que se referem os artigos 18.º, n.º 2, 19.º, n.º 1, e 20.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010;

(f) Manter o registo a que se refere o artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010.

Artigo 8.º

Identificação dos inspetores e dos meios de inspeção

1. O documento de identidade especial referido no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 deve obedecer ao modelo definido no anexo IV, parte A.

2. O sinal especial de inspeção referido no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 deve obedecer ao modelo definido no anexo IV, parte B.

Artigo 9.º

Atividades de inspeção

Os Estados-Membros devem enviar à Agência as informações relativas às datas e às horas do início e do termo das atividades dos navios e aeronaves de inspeção a que se refere o artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010, em conformidade com o formulário definido no anexo V.

Artigo 10.º

Procedimento de vigilância

1. Os relatórios de observação a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 devem ser estabelecidos em conformidade com o formulário definido no anexo VI, parte A.

2. Os relatórios de vigilância a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 devem ser estabelecidos em conformidade com o formulário definido no anexo VI, parte B.

Artigo 11.º

Relatórios de inspeção

Os relatórios de inspeção a que se refere o artigo 20.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 devem ser estabelecidos em conformidade com o modelo definido no anexo VII.

CAPÍTULO IV

CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO

Artigo 12.º

Comunicação prévia de entrada no porto

A comunicação prévia a que se refere o artigo 24.º do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 deve ser efetuada por meio do formulário de controlo pelo Estado do porto (PSC) previsto no anexo VIII, com a parte A devidamente preenchida como segue:

▼M1

a) É utilizado o formulário PSC 1 sempre que o navio tenha a bordo as suas próprias capturas;

b) É utilizado o formulário PSC 2 sempre que o navio participe em operações de transbordo, devendo as informações ser prestadas separadamente para as capturas de cada navio dador;

Artigo 13.º

1. Ao preencher a comunicação prévia em conformidade com o artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010, o Estado-Membro de pavilhão deve preencher a parte B do formulário PSC previsto no anexo VIII.

2. Ao preencher a comunicação prévia em conformidade com o artigo 25.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010, o Estado-Membro de pavilhão deve preencher a parte C do formulário PSC previsto no anexo VIII.

▼B

Artigo 14.º

Relatórios de inspeção no porto

Os relatórios de inspeção a que se refere o artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 devem ser elaborados de acordo com o formulário estabelecido no anexo IX e transmitidos ao Secretário da NEAFC, com cópia para a Comissão.

CAPÍTULO V

INFRAÇÕES

Artigo 15.º

Organismo designado

A Agência é designada para receber, enviar e transmitir as informações referidas nos artigos 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 43.º do Regulamento (UE) n.º 1236/2010.

CAPÍTULO VI

DADOS

SECÇÃO 1

Comunicação de dados

▼M2

Artigo 16.º

Comunicação ao Secretário da NEAFC

1. Os formatos de troca de dados e sistemas de comunicação de dados a que se refere o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1236/2010 a utilizar para a transmissão de declarações e informações ao Secretário da NEAFC devem continuar a obedecer às regras previstas no anexo X do presente regulamento até à data referida no n.º 3; os códigos correspondentes a utilizar na comunicação com o Secretário da NEAFC constam do anexo XI.

▼M2

2. Os Estados-Membros devem terminar, até 1 de novembro de 2020, todos os preparativos técnicos necessários para permitir a utilização dos seguintes formatos de troca de dados e sistemas de comunicação de dados para a transmissão de declarações e informações ao Secretário da NEAFC:

a) Definição de esquema XML para o domínio Atividade de Pesca com base na norma UN/FLUX P1000-3, para a troca dos dados do diário de pesca, da comunicação prévia, da declaração de transbordo e da declaração de desembarque. A troca de dados deve estar em conformidade com o documento de aplicação «*FLUX Fishing Activities Implementation Document*» adotado pela NEAFC;

b) Definição de esquema XML para o domínio Posição do Navio com base na norma UN/FLUX P1000-7, para a comunicação de dados do sistema de monitorização de navios. A troca de dados deve estar em conformidade com o documento de aplicação «*FLUX Vessel Position Implementation Document*» adotado pela NEAFC.

3. Os Estados-Membros devem utilizar os formatos de troca de dados e sistemas de comunicação de dados referidos no n.º 2 a partir da data que será comunicada pela Comissão na sequência da decisão tomada sobre esta matéria pela NEAFC. As trocas de dados devem estar em conformidade com os documentos de aplicação FLUX adotados pela NEAFC.

4. Em derrogação dos n.os 1 e 3, os Estados-Membros podem utilizar o formato de troca de dados referido no n.º 2, alínea b), para comunicar os dados do sistema de monitorização de navios a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento. Os Estados-Membros devem informar a Comissão da data a partir da qual será utilizado o novo formato de troca de dados.

▼B

SECÇÃO 2

Segurança dos dados e confidencialidade

Artigo 17.º

Disposições comuns sobre segurança dos dados e confidencialidade

1. A presente secção estabelece as regras relativas à confidencialidade para a execução do artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1236/2010. Aplica-se a todas as comunicações e mensagens eletrónicas ao abrigo do presente regulamento, com exceção da comunicação global das capturas a que se refere o artigo 6.º do presente regulamento.

2. Cada Estado-Membro deve proceder, se for caso disso, a pedido do Secretário da NEAFC, à retificação ou supressão das comunicações e mensagens eletrónicas que não tenham sido tratadas em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1236/2010 e no presente regulamento.

3. As comunicações e mensagens eletrónicas só podem ser utilizadas para os fins especificados no regime estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 1236/2010.

▼B

Artigo 18.º

Dados resultantes das inspeções

1. Os Estados-Membros que procedam a uma inspeção podem conservar e arquivar as comunicações e mensagens eletrónicas transmitidas pelo Secretário da NEAFC no prazo de 24 horas após a saída da área de regulamentação, sem reentrada, do navio a que os dados dizem respeito. Considera-se que a saída tem lugar seis horas após a comunicação da intenção de sair da área de regulamentação.

2. Os Estados-Membros que procedam a uma inspeção devem garantir a segurança do tratamento das comunicações e mensagens eletrónicas nos respetivos sistemas de tratamento eletrónico de dados, designadamente sempre que o tratamento exigir a transmissão através de uma rede.

3. Os Estados-Membros devem estabelecer todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger as comunicações e mensagens eletrónicas contra qualquer destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou consulta não autorizada, assim como contra qualquer forma de tratamento inadequado.

4. Os Estados-Membros que procedam a uma inspeção só devem transmitir as comunicações e mensagens eletrónicas para efeitos de inspeção e unicamente aos inspetores afetos ao regime estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 1236/2010.

Artigo 19.º

Sistemas de tratamento de dados

1. Os sistemas de tratamento de dados utilizados pelos Estados-Membros, pela Comissão e pela Agência devem respeitar os requisitos mínimos de segurança definidos no anexo XII, parte A.

2. Para o seu sistema informático principal, os Estados-Membros devem observar os critérios definidos no anexo XII, parte B.

3. O protocolo *https* deve ser utilizado para a comunicação de dados efetuada no âmbito do regime estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 1236/2010. Sempre que esses dados sejam comunicados, devem ser utilizados os protocolos adequados de codificação para assegurar a confidencialidade e a autenticidade.

4. A limitação do acesso aos dados deve ser assegurada por um mecanismo flexível de identificação do utilizador e pelo acesso com uma senha. Os utilizadores só devem ter acesso aos dados necessários para o seu trabalho.

5. As normas técnicas para o intercâmbio eletrónico de dados entre os Estados-Membros, a Comissão e a Agência podem ser estabelecidas em consulta com os Estados-Membros, a Comissão e a Agência.

▼B

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Revogação

É revogado o Regulamento (CE) n.º 1085/2000.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO I

REGISTO DAS CAPTURAS

A. **Registos no diário de pesca**

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Informações à entrada na área de regulamentação			
Data	DA	O	Dado relativo à atividade; data da entrada na área de regulamentação (AR).
Hora da entrada	TI	O	Dado relativo à atividade; hora da entrada na AR.
Localização			Dado relativo à atividade; posição na entrada na AR.
Latitude	LA	O	Posição no momento da entrada.
Longitude	LO	O	Posição no momento da entrada.
Quantidade a bordo	OB		Dado relativo à atividade; quantidade a bordo, por espécie.
Nome da espécie ([1])		O	Código FAO da espécie para as espécies constantes do anexo II.
Quantidade ([1])		O	Peso vivo em quilogramas.
Capturas por lanço ou operação de pesca			
Pesqueiro			Dado relativo à atividade; posição.
Latitude	LA	O ([2])	Posição no início da operação de pesca.
Longitude	LO	O ([2])	Posição no início da operação de pesca.
Hora	TI	O ([2])	Dado relativo à atividade; hora do início da operação de pesca.
Capturas	CA		Dado relativo à atividade; capturas a bordo por operação de pesca e por espécie.
Espécie ([1])		O ([2])	Código FAO da espécie para as espécies constantes do anexo II.
Quantidade ([1])		O ([2])	Peso vivo em quilogramas.
Profundidade da pesca	FD	O ([3])	Distância entre a superfície da água e a parte mais baixa da arte de pesca (em metros).
Informações diárias			
Número total de lanços/operações de pesca durante o dia	FO	O ([4])	Dado relativo à atividade; número de operações de pesca por período de 24 horas.
Capturas devolvidas	RJ		Dado relativo à atividade; quantidade capturada e devolvida, por espécie.
Espécie		O	Código FAO da espécie
Quantidade		O	Peso vivo em quilogramas.
Capturas cumuladas	CC		Dado relativo à atividade; estimativa das capturas cumuladas, por espécie, desde a entrada na AR.
Espécie ([1])		O	Código FAO da espécie para as espécies constantes do anexo II.
Quantidade ([1])		O	Peso vivo em quilogramas.

▼B

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Informações sobre transbordos			
Data	DA	O	Dado relativo à atividade; data(s) de transbordo.
Transbordos	KG		Dado relativo à atividade; quantidade, por espécie, carregada e descarregada na AR.
Espécie ([1])		O	Código FAO da espécie para as espécies constantes do anexo II.
Quantidade ([1])		O	Peso vivo em quilogramas.
Transbordo para	TT	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio do navio recetor.
Transbordo de	TF	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio do navio dador.
Informações sobre transmissões de comunicações			
Data	DA	O	Dado relativo à mensagem; data da transmissão de uma comunicação.
Hora	TI	O	Dado relativo à mensagem; hora (UTC) da transmissão de uma comunicação.
Transmissão utilizada	TU	O ([4])	Dado relativo à mensagem; nome da estação de rádio através da qual é transmitida a mensagem.
Tipo de comunicação	TM	O	Dado relativo à mensagem.
Informações à saída da área de regulamentação			
Hora	TI	O	Dado relativo à atividade; hora da saída (UTC).
Data	DA	O	Dado relativo à atividade; data da saída.
Posição			Dado relativo à atividade; posição de saída da AR.
Latitude	LA	O	Posição no momento da saída.
Longitude	LO	O	Posição no momento da saída.
Capturas cumuladas a bordo	OB		Dado relativo à atividade; capturas cumuladas a bordo, por espécie.
Espécie ([1])		O	Código FAO da espécie para as espécies constantes do anexo II.
Quantidade ([1])		O	Peso vivo em quilogramas.
Nome e assinatura do capitão	MA	O	

([1]) Devem ser registadas as espécies cujas capturas são superiores a 50 kg.
([2]) Cada Estado-Membro vela por que os seus navios de pesca registem esta informação diariamente, ou por lanço ou operação de pesca, ou de ambas as formas.
([3]) Obrigatório, se exigido por medidas de gestão específicas.
([4]) Obrigatório apenas se for utilizada uma estação de rádio.

B. **Registos no diário de produção**

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
1. **Identidade do navio** ([1])			
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional.
Nome do navio	NA	F	Dado relativo ao registo do navio; nome do navio

▼B

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Número de referência interno da Parte Contratante	IR	F	Dado relativo ao registo do navio; número único do navio da Parte Contratante (Estado de pavilhão) (código alfa-3 do país, seguido de um número).
Número de registo externo do navio	XR	F	Dado relativo ao registo do navio; número lateral do navio ou, na sua ausência, número OMI.
2. **Informações sobre a produção**			
Data	DA	O	Dado relativo à atividade; data de produção.
Quantidade produzida	QP		Dado relativo à atividade; quantidade produzida, por espécie e por dia.
Nome da espécie		O	Código FAO da espécie
Quantidade		O	Peso total do produto em quilogramas.
Apresentação do produto		O	Código da apresentação do produto (anexo XI, parte E).
Quantidade		O	Peso do produto em quilogramas. Código da apresentação do produto e peso do produto: utilizar o número de pares necessário para abranger todos os produtos.
Produção cumulada do período	AP		Dado relativo à atividade; total das quantidades produzidas, por espécie, desde a entrada na área de regulamentação.
Nome da espécie		O	Código FAO da espécie
Quantidade		O	Peso total do produto em quilogramas.
Apresentação do produto		O	Código da apresentação do produto (anexo XI, parte E).
Quantidade		O	Peso do produto em quilogramas. Código da apresentação do produto e peso do produto: utilizar o número de pares necessário para abranger todos os produtos.
3. **Informações sobre o acondicionamento**			
Nome da espécie	SN	F	Dado relativo à atividade; Código FAO da espécie
Código do produto	PR	F	Dado relativo à atividade; código do produto (anexo XI, parte E).
Tipo de acondicionamento	TY	F	Dado relativo à atividade; tipo de acondicionamento (anexo XI, parte F).
Peso unitário	NE	F	Dado relativo à atividade; peso líquido do produto em quilogramas.
Número de unidades	NU	F	Dado relativo à atividade; número de unidades acondicionadas.
4. **Nome e endereço do capitão**	MA	O	

([1]) É obrigatório um elemento relativo à identidade do navio para além do indicativo de chamada rádio.

C. **Plano de estiva**

1. As capturas transformadas devem ser estivadas e marcadas por forma a permitir a identificação de cada espécie e de cada categoria e quantidade de produto quando se encontrem estivadas em diferentes partes do porão.
2. O plano de estiva deve indicar a localização dos produtos no porão e as quantidades de produtos a bordo, expressas em kg.
3. O plano de estiva é atualizado diariamente em relação ao dia anterior - que começa às 00H00 (UTC) e termina às 24H00 (UTC).

▼B

ANEXO II

LISTA DAS ESPÉCIES

Código FAO alfa-3	Designação comum	Nome científico
ALF	Imperadores	*Beryx* spp.
ALC	Celindra	*Alepocephalus bairdii*
ANT	Mora-azul	*Antimora rostrata*
API	Patas-roxas	*Apristuris* spp
ARG	Argentinas	*Argentina* spp.
BLI	Maruca-azul	*Molva dypterygia*
BRF	Cantarilho-legítimo	*Helicolenus dactylopterus*
BSF	Peixe-espada-preto	*Aphanopus carbo*
BSH	Tintureira	*Prionace glauca*
BSK	Tubarão-frade	*Cetorhinus maximus*
BSS	Robalo-legítimo	*Dicentrarchus labrax*
CAP	Capelim	*Mallotus villosus*
CAS	Peixe-lobo-malhado	*Anarhichas minor*
CAT	Peixes-lobo	*Anarhichas* spp.
CFB	Cação-torto	*Centroscyllium fabricii*
CMO	Ratazana	*Chimaera monstrosa*
COD	Bacalhau-do-atlântico	*Gadus morhua*
COE	Congro	*Conger conger*
CYO	Carocho	*Centroscymnus coelolepis*
CYH	Quimera-olhuda	*Hydrolagus mirabilis*
CYP	Sapata-preta	*Centroscymnus crepidater*
DCA	Sapata	*Deania calceus*
ELP	Peixe-carneiro-europeu	*Lycodes esmarkii*
EPI	Olhudo	*Epigonus telescopus*
FOR	Abrótea-da-costa	*Phycis phycis*
GAM	Leitão-islandês	*Galeus murinus*
GHL	Alabote-negro	*Reinhardtius hippoglossoides*

▼B

Código FAO alfa-3	Designação comum	Nome científico
GFB	Abrótea-do-alto	*Phycis blennoides*
GSK	Tubarão-da-gronelândia	*Somniosus microcephalus*
GUP	Lixa-de-lei	*Centrophorus granulosus*
GUQ	Lixa	*Centrophorus squamosus*
HAD	Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*
HAL	Alabote-do-atlântico	*Hippoglossus hippoglossus*
HER	Arenque	*Clupea harengus*
HOM	Carapau	*Trachurus trachurus*
HPR	Olho-de-vidro	*Hoplostethus mediterraneus*
HXC	Tubarão-cobra	*Chlamydoselachus anguineus*
JAD	Raia-da-noruega	*Raja nidarosiensus*
KCD	Caranguejo-real	*Paralithodes camtschaticus*
KEF	Caranguejo-mouro	*Chacon (Geyron) affinis*
LIN	Maruca	*Molva molva*
LUM	Peixe-lapa	*Cyclopterus lumpus*
MAC	Sarda	*Scomber scombrus*
MOR	Moras	*Moridae*
ORY	Olho-de-vidro-laranja	*Hoplostethus atlanticus*
OXN	Peixe-porco-de-vela	*Oxynotus paradoxus*
PHO	Celindra-de-risso	*Alepocephalus rostratus*
PLA	Solha-americana	*Hippoglossoides platessoides*
PLE	Solha	*Pleuronectes platessa*
POC	Bacalhau-polar	*Boreogadus saida*
POK	Escamudo	*Pollachius virens*
PRA	Camarão-ártico	*Pandalus borealis*
REB	Peixe-vermelho-da-fundura	*Sebastes mentella*
RED	Cantarilhos (não especificados)	*Sebastes* spp.
REG	Peixe-vermelho	*Sebastes marinus*
RHG	Lagartixa-cabeça-áspera	*Macrourus berglax*

▼B

Código FAO alfa-3	Designação comum	Nome científico
RIB	Mora	*Mora moro*
RNG	Lagartixa-da-rocha	*Coryphaenoides rupestris*
SBL	Tubarão-albafar	*Hexanchus griseus*
SBR	Goraz	*Pagellus bogaraveo*
SCK	Gata	*Dalatias licha*
SFS	Peixe-espada	*Lepidopus caudatus*
SHL	Lixinha	*Etmopterus princeps*
SHL	Lixinha-da-fundura	*Etmopterus spinax*
SHO	Leitão	*Galeus melastomus*
RCT	Quimera-do-atlântico	*Rhinochimaera atlantica*
RJG	Raia-do-ártico	*Raja hyperborea*
RJY	Raia-redonda	*Raja fyllae*
SFV	Cantarilho-dos-mares-do-norte	*Sebastes viviparus*
SKA	Raias	*Raja* spp.
SKH	Tubarões e afins	*Selachimorpha*
SYR	Arreganhada	*Scymnodon ringens*
TJX	Rascasso-espinhoso	*Trachyscorpia cristulata*
USK	Bolota	*Brosme brosme*
WHB	Verdinho	*Micromesistius poutassou*
WRF	Cherne	*Polyprion americanus*

▼B

ANEXO III

COMUNICAÇÃO DAS CAPTURAS, TRANSBORDOS E POSIÇÕES

1) **Declaração das «CAPTURAS À ENTRADA»**

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado relativo ao sistema; indica o início do registo.
Endereço	AD	O	Dado relativo à mensagem; destino, «XNE» para a NEAFC.
Número sequencial	SQ	O	Dado relativo à mensagem; número sequencial no ano em curso.
Tipo de mensagem	TM	O	Dado relativo à mensagem; tipo de mensagem, «COE» para declaração das capturas à entrada.
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio.
Número da viagem	TN	F	Dado relativo à atividade; número sequencial da viagem de pesca no ano em curso.
Nome do navio	NA	F	Dado relativo ao registo do navio; nome do navio
Número do ficheiro da frota comunitária (CFR)	IR	F	Dado relativo ao registo do navio; número único do navio da Parte Contratante (Estado-Membro) (código ISO alfa-3), seguido de uma série de identificação (9 carateres).
Número de registo externo	XR	F	Dado relativo ao registo do navio; número lateral do navio ou, na sua ausência, número OMI.
Latitude	LA	O	Dado relativo à atividade; posição no momento da transmissão.
Longitude	LO	O	Dado relativo à atividade; posição no momento da transmissão.
Quantidade a bordo	OB		Dado relativo à atividade; quantidade a bordo, por espécie; se necessário, por pares.
Espécie		O	Código FAO da espécie
Peso vivo		O	Peso vivo em quilogramas, arredondado aos 100 quilogramas mais próximos.
Data	DA	O	Dado relativo à mensagem; data da transmissão.
Hora	TI	O	Dado relativo à mensagem; hora da transmissão.
Fim do registo	ER	O	Dado relativo ao sistema; indica o fim do registo.

2) **Declaração das «CAPTURAS»**

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado relativo ao sistema; indica o início do registo.
Endereço	AD	O	Dado relativo à mensagem; destino, «XNE» para a NEAFC.

▼B

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Número sequencial	SQ	O	Dado relativo à mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso.
Tipo de mensagem	TM	O	Dado relativo à mensagem; tipo de mensagem, «CAT» para declaração das capturas.
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio.
Número da viagem	TN	F	Dado relativo à atividade; número sequencial da viagem de pesca no ano em curso.
Nome do navio	NA	F	Dado relativo ao registo do navio; nome do navio
Número do ficheiro da frota comunitária (CFR)	IR	F	Dado relativo ao registo do navio; número único do navio da Parte Contratante (Estado-Membro) (código ISO alfa-3), seguido de uma série de identificação (9 carateres).
Número de registo externo	XR	F	Dado relativo ao registo do navio; número lateral do navio ou, na sua ausência, número OMI.
Latitude	LA	O ([1])	Dado relativo à atividade; posição no momento da transmissão.
Longitude	LO	O ([1])	Dado relativo à atividade; posição no momento da transmissão.
Capturas semanais	CA		Dado relativo à atividade; capturas cumuladas mantidas a bordo, por espécie, desde o início da pesca na área de regulamentação ([2]) ou desde a última comunicação das capturas; se necessário, por pares.
Espécies		O	Código FAO da espécie.
Peso vivo		O	Peso vivo em quilogramas, arredondado aos 100 quilogramas mais próximos.
Dias de pesca	DF	O	Dado relativo à atividade; número de dias de pesca na área de regulamentação desde o início da pesca ou desde a última declaração das capturas.
Data	DA	O	Dado relativo à mensagem; data da transmissão.
Hora	TI	O	Dado relativo à mensagem; hora da transmissão.
Fim do registo	ER	O	Dado relativo ao sistema; indica o fim do registo.

([1]) Facultativo se o navio for objeto de localização por satélite em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1236/2010.
([2]) Primeira declaração das capturas na viagem de pesca em curso na área de regulamentação.

3) **Declaração das «CAPTURAS À SAÍDA»**

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado relativo ao sistema; indica o início do registo.
Endereço	AD	O	Dado relativo à mensagem; destino, «XNE» para a NEAFC.
Número sequencial	SQ	O	Dado relativo à mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso.
Tipo de mensagem	TM	O	Dado relativo à mensagem; «COX» para declaração das capturas à saída.

▼B

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio.
Número da viagem	TN	F	Dado relativo à atividade; número sequencial da viagem de pesca no ano em curso.
Nome do navio	NA	F	Dado relativo ao registo do navio; nome do navio.
Número do ficheiro da frota comunitária (CFR)	IR	F	Dado relativo ao registo do navio; número único do navio da Parte Contratante (Estado-Membro) (código ISO alfa-3), seguido de uma série de identificação (9 carateres).
Número de registo externo	XR	F	Dado relativo ao registo do navio; número lateral do navio ou, na sua ausência, número OMI.
Latitude	LA	O ([1])	Dado relativo à atividade; posição no momento da transmissão.
Longitude	LO	O ([1])	Dado relativo à atividade; posição no momento da transmissão.
Capturas semanais	CA		Dado relativo à atividade; capturas cumuladas mantidas a bordo, por espécie, desde o início da pesca na AR ([2]) ou desde a última declaração das capturas, se necessário, por pares.
Espécie		O	Código FAO da espécie
Peso vivo		O	Peso vivo em quilogramas, arredondado aos 100 quilogramas mais próximos
Dias de pesca	DF	O	Dado relativo à atividade; número de dias de pesca na área de regulamentação desde o início da pesca ou desde a última declaração das capturas.
Data	DA	O	Dado relativo à mensagem; data da transmissão.
Hora	TI	O	Dado relativo à mensagem; hora da transmissão.
Fim do registo	ER	O	Dado relativo ao sistema; indica o fim do registo.

([1]) Facultativo se o navio for objeto de localização por satélite em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1236/2010.
([2]) Primeira declaração das capturas na área de regulamentação na viagem de pesca em curso.

4) **Declaração de "TRANSBORDO"**

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado relativo ao sistema; indica o início do registo.
Endereço	AD	O	Dado relativo à mensagem; destino, «XNE» para a NEAFC.
Número sequencial	SQ	O	Dado relativo à mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso.
Tipo de mensagem	TM	O	Dado relativo à mensagem; tipo de mensagem, «TRA» para declaração de transbordo.
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio.
Número da viagem	TN	F	Dado relativo à atividade; número sequencial da viagem de pesca no ano em curso.

▼B

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Nome do navio	NA	F	Dado relativo ao registo do navio; nome do navio
Número do ficheiro da frota comunitária (CFR)	IR	F	Dado relativo ao registo do navio; número único do navio da Parte Contratante (Estado-Membro) (código ISO alfa-3), seguido de uma série de identificação (9 carateres).
Número de registo externo	XR	F	Dado relativo ao registo do navio; número lateral do navio ou, na sua ausência, número OMI.
Quantidade carregada ou descarregada	KG		Quantidade por espécie carregada ou descarregada na área de regulamentação; se necessário, por pares.
Espécie		O	Código FAO da espécie.
Peso vivo		O	Peso vivo em quilogramas, arredondado aos 100 quilogramas mais próximos.
Transbordo para	TT	O (1)	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio recetor.
Transbordo de	TF	O (1)	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio dador.
Latitude	LA	O (2)	Dado relativo à atividade; estimativa da latitude em que o capitão pretende efetuar o transbordo.
Longitude	LO	O (2)	Dado relativo à atividade; estimativa da longitude em que o capitão pretende efetuar o transbordo.
Data prevista	PD	O (2)	Dado relativo à atividade; estimativa da data UTC em que o capitão pretende efetuar o transbordo (AAAAMMDD).
Hora prevista	PT	O (2)	Dado relativo à atividade; estimativa da hora UTC em que o capitão pretende efetuar o transbordo (HHMM).
Data	DA	O	Dado relativo à mensagem; data da transmissão.
Hora	TI	O	Dado relativo à mensagem; hora da transmissão.
Fim do registo	ER	O	Dado relativo ao sistema; indica o fim do registo.

(1) Conforme o caso.
(2) Facultativo no caso das declarações transmitidas pelo navio recetor após o transbordo.

5) **Comunicação/mensagem de «POSIÇÃO»**

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado relativo ao sistema; indica o início do registo.
Endereço	AD	O	Dado relativo à mensagem; destino; «XNE» para NEAFC.
Número sequencial	SQ	O (1)	Dado relativo à mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso.
Tipo de mensagem	TM (2)	O	Dado relativo à mensagem; tipo de mensagem, «POS» para comunicação/mensagem de posição a transmitir por VMS ou por outro meio para os navios cujo sistema de localização por satélite esteja avariado.
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio.

▼B

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Número da viagem	TN	F	Dado relativo à atividade; número sequencial da viagem de pesca no ano em curso.
Nome do navio	NA	F	Dado relativo ao registo do navio; nome do navio
Número do ficheiro da frota comunitária (CFR)	IR	F	Dado relativo ao registo do navio; número único do navio da Parte Contratante (Estado-Membro) (código ISO alfa-3), seguido de uma série de identificação (9 carateres).
Número de registo externo	XR	F	Dado relativo ao registo do navio; número lateral do navio ou, na sua ausência, número OMI.
Latitude	LA	O ([3])	Dado relativo à atividade; posição no momento da transmissão.
Longitude	LO	O ([3])	Dado relativo à atividade; posição no momento da transmissão.
Latitude (decimal)	LT	O ([4])	Dado relativo à atividade; posição no momento da transmissão.
Longitude (decimal)	LG	O ([4])	Dado relativo à atividade; posição no momento da transmissão.
Velocidade	SP	O	Dado relativo à atividade; velocidade do navio.
Rumo	CO	O	Dado relativo à atividade; rumo do navio.
Estado de pavilhão	FS	O ([5])	Dado relativo à atividade; Estado de pavilhão do navio.
Data	DA	O	Dado relativo à mensagem; data da transmissão.
Hora	TI	O	Dado relativo à mensagem; hora da transmissão.
Fim do registo	ER	O	Dado relativo ao sistema; indica o fim do registo.

([1]) Facultativo em caso de mensagem por VMS.
([2]) O tipo de mensagem é «ENT» para a primeira mensagem VMS proveniente da área de regulamentação, detetada pelo CVP da Parte Contratante.
O tipo de mensagem é «EXI» para a primeira mensagem VMS proveniente de fora da área de regulamentação, detetada pelo CVP da Parte Contratante; neste tipo de mensagem, os valores de latitude e longitude são facultativos.
O tipo de mensagem é «MAN» para as comunicações por navios cujo sistema de localização por satélite esteja avariado, para além do disposto no artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 404/2011.
([3]) Obrigatório em caso de mensagens manuais.
([4]) Obrigatório em caso de mensagens VMS.
([5]) Obrigatório; a utilizar unicamente nas transmissões entre o Secretário da NEAFC e os CVP.

6) **Comunicação relativa ao «PORTO de desembarque»**

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado relativo ao sistema; indica o início do registo.
Endereço	AD	O	Dado relativo à mensagem; destino, «XNE» para a NEAFC.
Número sequencial	SQ	O	Dado relativo à mensagem; número sequencial da comunicação do navio para o ano em causa.
Tipo de mensagem	TM	O	Dado relativo à mensagem; tipo de mensagem, «POR».
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio.
Número da viagem	TN	F	Dado relativo à atividade; número sequencial da viagem de pesca no ano em curso.

▼B

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Nome do navio	NA	F	Dado relativo ao registo do navio; nome do navio.
Número do ficheiro da frota comunitária (CFR)	IR	F	Dado relativo ao registo do navio; número único do navio da Parte Contratante (Estado-Membro) (código ISO alfa-3), seguido de uma série de identificação (9 carateres).
Número de registo externo	XR	F	Dado relativo ao registo do navio; número lateral do navio ou, na sua ausência, número OMI.
Latitude	LA	O ([1])	Dado relativo à atividade; posição no momento da transmissão.
Longitude	LO	O ([1])	Dado relativo à atividade; posição no momento da transmissão.
Estado costeiro	CS	O	Dado relativo à atividade; Estado costeiro do porto de desembarque.
Nome do porto	PO	O	Dado relativo à atividade; nome do porto de desembarque.
Data prevista	PD	O	Dado relativo à atividade; estimativa da data UTC em que o capitão pretende estar no porto (AAAAMMDD).
Hora prevista	PT	O	Dado relativo à atividade; estimativa da hora UTC em que o capitão pretende estar no porto (HHMM).
Quantidade a desembarcar Espécie Peso vivo	KG	O	Dado relativo à atividade; quantidade, por espécie, a desembarcar no porto; se necessário, por pares. Código FAO da espécie. Peso vivo em quilogramas, arredondado aos 100 quilogramas mais próximos.
Quantidade a bordo Espécie Peso vivo	OB	O	Dado relativo à atividade; quantidade, por espécie, a bordo; se necessário, por pares. Código FAO da espécie. Peso vivo em quilogramas, arredondado aos 100 quilogramas mais próximos
Data	DA	O	Dado relativo à mensagem; data UTC da transmissão.
Hora	TI	O	Dado relativo à mensagem; hora UTC da transmissão.
Fim do registo	ER	O	Dado relativo ao sistema; indica o fim do registo.

([1]) Facultativo, se o navio for objeto de localização por satélite.

7) **Comunicação de «ANULAÇÃO»**

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado relativo ao sistema; indica o início do registo.
Origem	FR	O	Nome da Parte que transmite a mensagem.
Endereço	AD	O	Dado relativo à mensagem; destino, «XNE» para a NEAFC.
Tipo de mensagem	TM	O	Dado relativo à mensagem; tipo de mensagem, «CAN» ([1]) para comunicação de anulação.

▼B

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio internacional do navio.
Comunicação anulada	CR	O	Dado relativo à mensagem; número de registo da comunicação a anular.
Ano da comunicação anulada	YR	O	Dado relativo à mensagem; ano da comunicação a anular.
Data	DA	O	Dado relativo à mensagem; data da transmissão.
Hora	TI	O	Dado relativo à mensagem; hora da transmissão.
Fim do registo	ER	O	Dado relativo ao sistema; indica o fim do registo.

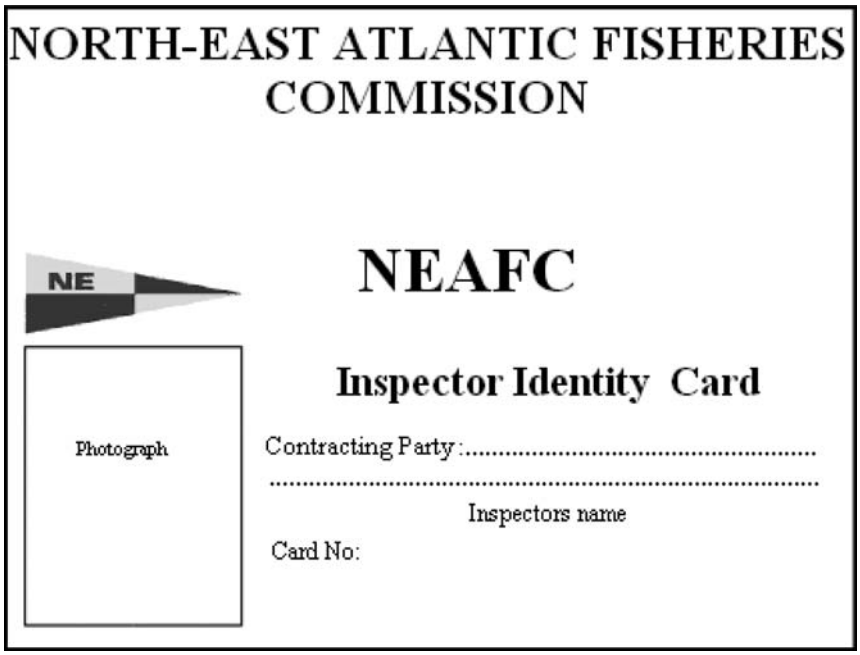
([1]) Uma comunicação de anulação não pode ser utilizada para anular outra comunicação de anulação.

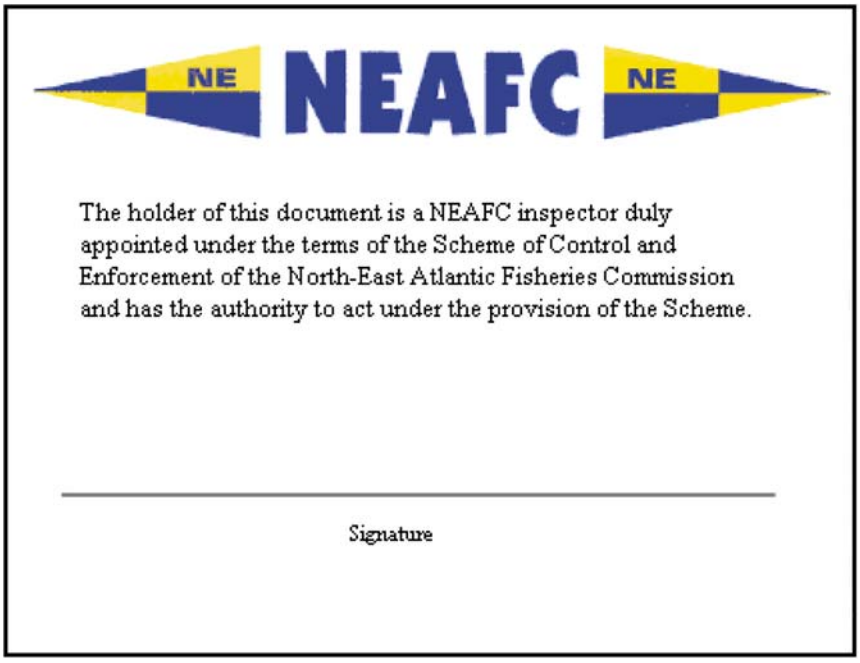
▼B

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO

A. **Identificação dos inspetores**





Este cartão mede 10 × 7 cm e pode ser plastificado.

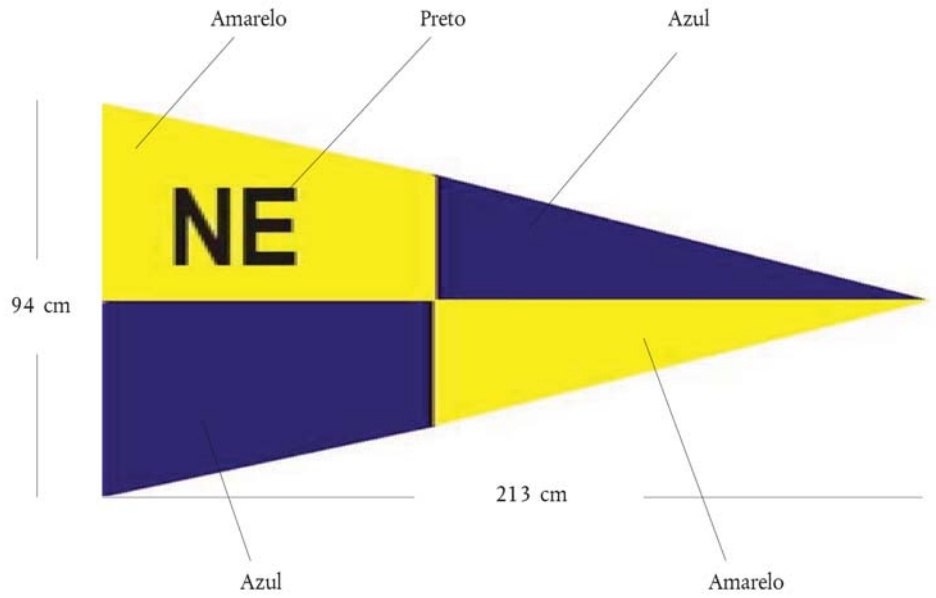
As cores do galhardete de inspecção da NEAFC são indicadas no anexo VI(B).

O número do cartão é formado pelo código alfa-3 do país, seguido de um número de quatro dígitos correspondentes à Parte Contratante.

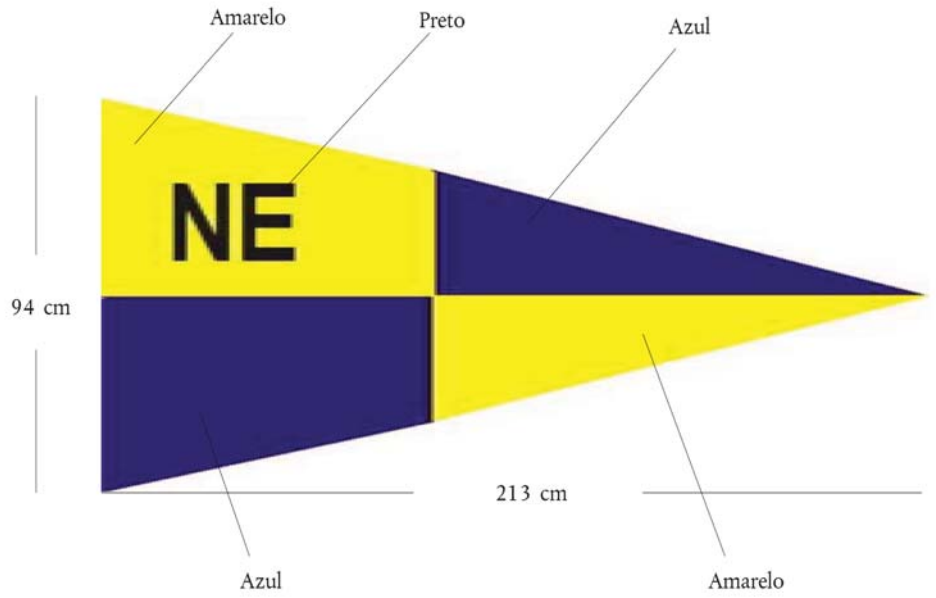
▼B

B. **Sinal de inspeção da NEAFC**

1. Dois galhardetes, colocados diretamente um acima do outro, a utilizar de dia e em condições de visibilidade normais.



A distância entre os galhardetes não deve ser superior a 1 metro



2. O bote de acostagem deve arvorar um galhardete de inspeção como indicado *supra*. O galhardete pode ser reduzido a meia escala. Pode ser pintado no costado ou em qualquer face vertical do bote. Neste caso, não é necessário reproduzir as letras pretas «NE».

▼B

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA

A. **Comunicação da entrada de um navio ou aeronave de inspeção e vigilância na área de regulamentação**

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado relativo ao sistema; indica o início do registo.
Endereço	AD	O	Dado relativo à mensagem; destino, «XNE» para a NEAFC.
Origem	FR	O	Dado relativo à mensagem; endereço da Parte Contratante que transmite a mensagem.
Número do registo	RN	O	Dado relativo à mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso.
Tipo de mensagem	TM	O	Dado relativo à mensagem; tipo de mensagem, «SEN» para comunicação relativa à entrada de um navio ou aeronave de vigilância na área de regulamentação.
Data do registo	RD	O	Dado relativo à mensagem; data da transmissão.
Hora do registo	RT	O	Dado relativo à mensagem; hora da transmissão.
Meios de vigilância	MI	O	Dado relativo à vigilância; «VES» para os navios, «AIR» para os aviões e «HEL» para os helicópteros.
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo à vigilância; indicativo de chamada rádio internacional do navio ou aeronave de vigilância.
ID dos inspetores designados	AI	O	Dado relativo à vigilância; número do cartão, repetido se necessário.
Data	DA	O	Dado relativo à vigilância; data da entrada ([1]).
Hora	TI	O	Dado relativo à vigilância; hora da entrada ([1]).
Latitude	LA	O	Dado relativo à vigilância; posição no momento da entrada ([1]).
Longitude	LO	O	Dado relativo à vigilância; posição no momento da entrada ([1]).
Fim do registo	ER	O	Dado relativo ao sistema; indica o fim do registo.

([1]) Estimada, quando a mensagem é enviada antes da entrada do navio ou aeronave de vigilância.

B. **Comunicação da saída de um navio ou aeronave de inspeção e vigilância da área de regulamentação**

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado relativo ao sistema; indica o início do registo.
Endereço	AD	O	Dado relativo à mensagem; destino, «XNE» para a NEAFC.
Origem	FR	O	Dado relativo à mensagem; endereço da Parte Contratante que transmite a mensagem.
Número do registo	RN	O	Dado relativo à mensagem; número sequencial da mensagem no ano em curso.
Tipo de mensagem	TM	O	Dado relativo à mensagem; tipo de mensagem, «SEX» para comunicação relativa à saída de um navio ou aeronave de vigilância da área de regulamentação.
Data do registo	RD	O	Dado relativo à mensagem; data da transmissão.

▼B

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Hora do registo	RT	O	Dado relativo à mensagem; hora da transmissão.
Meios de vigilância	MI	O	Dado relativo à vigilância; «VES» para os navios, «AIR» para os aviões e «HEL» para os helicópteros.
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo à vigilância; indicativo de chamada rádio internacional do navio ou aeronave de vigilância.
Data	DA	O	Dado relativo à vigilância; data da saída ([1]).
Hora	TI	O	Dado relativo à vigilância; hora da saída ([1]).
Latitude	LA	O	Dado relativo à vigilância; posição no momento da saída ([1]).
Longitude	LO	O	Dado relativo à vigilância; posição no momento da saída ([1]).
Fim do registo	ER	O	Dado relativo ao sistema; indica o fim do registo.

([1]) Corresponde ao dado relativo à vigilância estimado na mensagem «SEN», se esta mensagem for anulada.

▼B

ANEXO VI

RELATÓRIOS DE VIGILÂNCIA E DE OBSERVAÇÃO

A. **Relatório de observação da NEAFC**

Elemento de dado	Código	Obrigatório/Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado relativo ao sistema; indica o início do registo.
Endereço	AD	O	Dado relativo à mensagem; destino, «XNE» para a NEAFC.
Origem	FR	O	Dado relativo à mensagem; endereço da Parte que transmite a mensagem (Parte Contratante).
Número do registo	RN	O	Dado relativo à mensagem; número sequencial no ano em curso.
Tipo de mensagem	TM	O	Dado relativo à mensagem; tipo de mensagem, «OBS» para relatório de observação.
Indicativo de chamada rádio	RC	O	Dado relativo à vigilância; indicativo de chamada rádio internacional do navio ou aeronave de vigilância.
Data do registo	RD	O	Dado relativo à mensagem; data da transmissão.
Hora do registo	RT	O	Dado relativo à mensagem; hora da transmissão.
Número sequencial da observação	OS	O	Dado relativo à vigilância; número sequencial da observação.
Data	DA	O	Dado relativo à vigilância; data em que o navio foi observado.
Hora	TI	O	Dado relativo à vigilância; hora em que o navio foi observado.
Latitude	LA	O	Dado relativo à vigilância; latitude em que o navio foi observado.
Longitude	LO	O	Dado relativo à vigilância; longitude em que o navio foi observado.
Identificação	OI	O	Dado relativo ao registo do navio; indicativo de chamada rádio do navio observado.
Número de registo externo	XR	O	Dado relativo ao registo do navio; número lateral do navio observado ou, na sua ausência, número OMI.
Nome do navio	NA	F	Dado relativo ao registo do navio; nome do navio observado.
Estado de pavilhão	FS	O	Dado relativo ao registo do navio; Estado de pavilhão do navio observado.
Tipo de navio	TP	F	Características do navio; tipo do navio observado.
Velocidade	SP	F	Dado relativo à vigilância; velocidade do navio observado.
Rumo	CO	F	Dado relativo à vigilância; rumo do navio observado.
Atividade	AC	O	Dado relativo à vigilância; atividade do navio observado (anexo XI, parte B).
Fotografia	PH	O	Dado relativo à vigilância; foi tirada uma fotografia do navio observado? «Y» (sim) ou «N» (não).
Observações	MS	F	Dado relativo à vigilância; texto livre para completar o relatório.
Fim do registo	ER	O	Dado relativo ao sistema; indica o fim do registo.

A identificação formal do navio só pode ser feita por verificação visual do indicativo de chamada rádio ou do número de registo externo ostentado pelo navio.
Se não for possível uma identificação formal, indicar o motivo no campo destinado às «observações».

▼B

B. **Relatório de vigilância da NEAFC**

PARTE CONTRATANTE	NAVIO OU AERONAVE DE INSPEÇÃO DESIGNADO:	TIPOLOGIA INDICATIVO DE CHAMADA REFERÊNCIA NEAFC
IINSPETORES DESIGNADOS:	NOME NOME.....	REFERÊNCIA NEAFC REFERÊNCIA NEAFC.....

A. PATRULHA

A1	**INÍCIO DA PATRULHA NA ÁREA DE REGULAMENTAÇÃO**:	DATA	HORA	UTC	LATITUDE	LONGITUDE
A2	**FIM DA PATRULHA NA ÁREA DE REGULAMENTAÇÃO**:	DATA	HORA	UTC	LATITUDE	LONGITUDE
A3	**EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA DETERMINAR A POSIÇÃO**:					

B. OBSERVAÇÕES

B1	B2	B3	B4		B5	B6	B7	B8	B9	B10	B11	B12
			Posição									
Nº	Data	Hora UTC	Assinatura do(s) inspetor(es) autorizado(s)	Assinatura	Navio observado ([1])	ICRI/marcação externa	Estado de pavilhão	Rumo/velocidade	Tipo de navio	Atividade	N.º da fotografia	Infração ou observação

Assinatura do(s) inspetor(es) autorizado(s) Assinatura

([1]) Identificação (nome/número)

▼B

ANEXO VII

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA NEAFC

PARTE CONTRATANTE:		
NAVIO DE INSPEÇÃO DESIGNADO:	NOME	
	NÚMERO DE REGISTO	
	INDICATIVO DE CHAMADA	
	REFERÊNCIA NEAFC	
INSPETORES DESIGNADOS:	NOME	
	REFERÊNCIA NEAFC	
	NOME	
	REFERÊNCIA NEAFC	

PARTE A. IDENTIFICAÇÃO DO NAVIO INSPECIONADO

A.1.1. Número OMI	A.6. Estado de pavilhão
A.1.2. Indicativo de chamada rádio internacional	A.7. Nome e endereço do capitão
A.1.3. Nome do navio	
A.2. Número de registo externo	
A.3. Tipo de navio	A.8. Atividade do navio
A.4. Posição no momento da inspeção determinada pelo navio de inspeção DATA HORA UTC Latitude Longitude	A.9. Posição no momento da inspeção determinada pelo navio inspecionado DATA HORA UTC Latitude Longitude
A.5. Equipamento utilizado para determinar a posição	A.10. Equipamento utilizado para determinar a posição

Se for caso disso, observações dos inspetores:
.....
.....
..... Rubrica:

▼B

PARTE B. VERIFICAÇÃO ([1])

B.1. **Documentos do navio** **Verificados: S/N**

B.1.1. Autorização de pescar na área de regulamentação da NEAFC:			S/N
B.1.2. Autorização de pescar os seguintes recursos regulamentados: …			
B.1.3. Se for caso disso,	S/N	Plano ou descrição autenticados do porão para peixe a bordo:	S/N
B.1.4. Se for caso disso,	S/N	Plano ou descrição autenticados dos tanques de água do mar refrigerada a bordo:	S/N
B.1.5. Se for caso disso,	S/N	Tabelas de calibração autenticadas dos tanques de água do mar refrigerada a bordo:	S/N

Se for caso disso, observações dos inspetores:

.....

.....

..... Rubrica

B.2. **Comunicação dos movimentos do navio / VMS** **Verificada: S/N**

B.2.1. Viagem de pesca			*B.2.2. Comunicações / VMS*	
	Chegada à área de regulamentação da NEAFC	Última posição comunicada	Recetor-transmissor VMS instalado	S/N
			VMS operacional	S/N
Data			São transmitidas comunicações?	S/N - Em caso afirmativo, indicar
Hora			☐ a) Declaração das «Capturas à entrada»	data
Longitude			☐ b) Declaração das capturas semanais	data
Latitude			☐ c) Transbordo	data
Dias na área de regulamentação da NEAFC			☐ d) Última comunicação de posição (preparada manualmente)	data:
			☐ e) Declaração das «Capturas à saída»	data:

([1]) Se o resultado da verificação for positivo, circundar a letra S, se for negativo, a letra N; nos outros casos, indicar ou anotar as informações solicitadas.

▼B

B.3. **Registo do esforço de pesca e das capturas**

B.3.1. *Diário de pesca* *Verificado: S/N*

B.3.1.1. Os registos estão em conformidade com o artigo 9.º [1]: S/N

B.3.1.1.1. Em caso negativo, indicar as informações inexatas ou inexistentes:

☐ a) Páginas do diário de pesca não numeradas;

☐ b) Artes de pesca utilizadas;

☐ c) Registo das capturas por espécie e total;

☐ d) Zonas/locais de pesca;

☐ e) Se for caso disso,	S/N	transbordos;
☐ f) Se for caso disso,	S/N	transmissão dos registos de comunicação rádio;

☐ g) Autenticação dos registos pelo capitão;

☐ h) Outros:

[1] O artigo 9.º do regime corresponde ao artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1236/2010.

B.3.2 *Diário de produção e plano de estiva* *Verificados: S/N*

B.3.2.1. Diário de produção e plano de estiva exigidos: S/N

B.3.2.2. Diário de produção disponível: S/N Em caso negativo, passar ao ponto 3.2.4

B.3.2.3. Em caso afirmativo, informações: COMPLETAS/INCOMPLETAS

B.3.2.3.1. Em caso negativo, indicar as informações não disponíveis:

☐ a) Quantidades a bordo em peso do produto por tipo de apresentação comercial e por espécie;

☐ b) Fatores de conversão para cada tipo de apresentação;

☐ c) Autenticação dos registos pelo capitão;

☐ d) Outras:

B.3.2.4. Plano de estiva atualizado: S/N

B.3.2.5. Em caso afirmativo, informações: COMPLETAS/INCOMPLETAS

B.3.2.5.1. Em caso negativo, indicar as informações não disponíveis:

☐ a) Quantidades não estivadas por tipo de apresentação comercial e por espécie como indicado no plano;

☐ b) Quantidades no porão não identificadas por tipo de apresentação e por espécie;

☐ c) Outras:

▼B

B.4. **Capturas a bordo** **Verificadas: S/N**

B.4.1. *Quantidades registadas pelo capitão*

Espécie	Quantidades a bordo declaradas (em quilogramas de peso vivo)				Se disponíveis Quantidades transformadas (em quilogramas de peso transformado)	Fator de conversão
	A bordo (1)	Capturadas (2)	Transbordadas (3)	Total a bordo (4)		
Total						

(1) Quantidades a bordo no momento da entrada na área de regulamentação da NEAFC.
(2) Quantidades capturadas e mantidas a bordo na área de regulamentação da NEAFC.
(3) Quantidades carregadas (+) ou descarregadas (–) na área de regulamentação da NEAFC.
(4) Quantidades totais a bordo declaradas no momento da inspeção.

B.4.2. *Quantidades a bordo determinadas pelos inspetores*

Espécie	Quantidades (em quilogramas de peso transformado)	Volume/fator de densidade/ fator de conversão	Quantidades calculadas (em quilogramas de peso vivo)	Diferença % (1)	Observações
Total					

(1) Diferença entre as quantidades a bordo determinadas pelos inspetores e as quantidades totais a bordo declaradas pelo capitão.

▼B

B.5. **Artes de pesca e marcações** **Verificadas: S/N**

B.5.1. Tipos de artes de pesca utilizados (apêndice 2, parte A, do anexo II [1]):

B.5.2.

B.5.3. Artes passivas utilizadas marcadas: S/N Observações:

B.5.4. Artes não utilizadas amarradas de forma segura: S/N Observações:

([1]) O apêndice 2, parte A, do anexo II do regime corresponde ao anexo XI, parte C, do presente regulamento.
([2]) O apêndice 2, parte B, do anexo II do regime corresponde ao anexo XI, parte D, do presente regulamento.

B.5.5. *Determinação da malhagem das artes utilizadas* *Verificada: S/N*

B.5.5.1. Saco da rede (incluindo a boca, caso exista) – amostras de 20 malhas

Tipo de arte ([1])	ESTADO: MOLHADO/SECO MATERIAL:	Largura média	Tamanho legal
	MALHAGEM (LARGURA) em milímetros	(em mm)	(em mm)

([1]) Apêndice 2, parte A, do anexo II ([1])
([1]) O apêndice 2, parte A, do anexo II do regime corresponde ao anexo XI, parte C, do presente regulamento.

B.5.5.2. Forra - amostras de ... malhas

Tipo ([1])	ESTADO: MOLHADO/SECO MATERIAL:	Largura média	Tamanho legal
	MALHAGEM (LARGURA) em milímetros	(em mm)	(em mm)

([1]) Apêndice 2, parte B, do anexo II ([1])
([1]) O apêndice 2, parte B, do anexo II do regime corresponde ao anexo XI, parte D, do presente regulamento.

B.5.5.3. Parte restante da rede - amostras de 20 malhas

Tipo ([1])	ESTADO: MOLHADO/SECO MATERIAL:	Largura média	Tamanho legal
	MALHAGEM (LARGURA) em milímetros	(em mm)	(em mm)

([1]) Apêndice 2, parte B, do anexo II

▼B

PARTE C AVALIAÇÃO

C.1. **Análise das capturas do último lanço** **Verificadas: S/N**

AMOSTRA COLHIDA: S/N	Peso: em kg			ESTIMATIVA VISUAL S/N
Código FAO alfa da espécie	Peso da espécie (kg de peso vivo)	% de peixes de tamanho inferior ao regulamentar	% de devoluções	Observações
Total				

PARTE D COOPERAÇÃO

D.1. Nível de cooperação considerado adequado: S/N: S/N

D.1.1. Em caso negativo, indicar as insuficiências:

☐ a) Impedimento do desempenho de funções de um inspetor;

☐ b) Falsificação ou dissimulação das marcas, identidade ou número de registo dos navios de pesca;

☐ c) Dissimulação, alteração ou ocultação de elementos de prova relacionados com uma investigação;

☐ d) Não foi facilitado o acesso a bordo e desembarque de modo rápido e seguro;

☐ e) Não foi permitido aos inspetores comunicar comas autoridades da Parte Contratante de pavilhão e da Parte Contratante inspetora;

☐ f) Não foi facultado o acesso a zonas, conveses e compartimentos pertinentes do navio de pesca, capturas (transformadas ou não), redes ou outras artes, equipamentos e quaisquer documentos pertinentes.

Se for caso disso, observações dos inspetores:

.....

.....

..... Rubrica:

▼B

PARTE E INFRAÇÕES E OBSERVAÇÕES

E.1. **Infrações observadas**

Artigo	Citar as disposições da NEAFC infringidas e resumir as observações e factos pertinentes
Número(s) do(s) selo(s)	Provas, documentos ou fotografias

E.2. **Observações dos inspetores**

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

Rubrica:

Declaração da testemunha: _____ _____

Data: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Endereço: _____

▼B

E.3. **Observações do capitão**

Eu, abaixo assinado, capitão do navio , confirmo que uma cópia do presente relatório e, se for caso disso, das fotografias tiradas me foi entregue nesta data. A minha assinatura não constitui aceitação de qualquer parte do presente relatório, exceto, se for caso disso, das minhas observações.

Assinatura: _____ Data: _____

PARTE F DECLARAÇÃO DOS INSPETORES DA NEAFC

Data e hora de chegada a bordo UTC

Data e hora de partida UTC.

Se for caso disso, data e hora do termo da inspeção UTC.

Assinatura(s) do(s) inspetor(es)

Nome(s) do(s) inspetor(es)

▼M1

ANEXO VIII

FORMULÁRIOS DE CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO

As comunicações e o preenchimento das Partes A, B e C em conformidade com os artigos 22.º, 23.º e 39.º do regime de controlo e coerção da NEAFC devem ser efetuados através de uma aplicação em linha criada pelo Secretário da NEAFC no sítio *web* da NEAFC. Caso este sítio esteja inacessível, deve utilizar-se um sistema por telecópia, utilizando os formulários constantes do presente anexo, enquanto sistema de recurso.

FORMULÁRIO DE CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO – PSC 1			
PARTE A: A preencher pelo capitão do navio. Utilizar tinta preta ([1])			
Nome do navio:	Número OMI: ([2])	Indicativo de chamada rádio:	Estado de pavilhão:
Endereço de correio eletrónico:	Número de telefone:	Número de fax:	Número Inmarsat:
Nome do capitão do navio	Nacionalidade do capitão do navio	Proprietário do navio	Número de identificação do certificado do registo
Dimensão do navio	Comprimento (m):	Boca (m):	Calado (m):
Estado do porto:		**Porto de desembarque ou transbordo:**	
Último porto de escala:	Data:		

Hora prevista de chegada:	Data:		Hora UTC:	

Capturas totais a bordo – todas as zonas								**Capturas a desembarcar** ([3])
Espécie ([4])	Produto ([5])	Tipo de transformação ([6])	Zona de captura			Fator de conversão	Peso do produto (kg)	Peso do produto (kg)
			AC da NEAFC (subzonas e divisões do CIEM)	AR da NAFO (subdivisão)	Outras zonas			

▼M1

PARTE B: Reservada à administração — a preencher pelo Estado de pavilhão				
O Estado de pavilhão deve responder às seguintes perguntas, assinalando com uma cruz a casa «Sim» ou «Não»	**AC da NEAFC**		**AR da NAFO**	
	Sim	**Não**	**Sim**	**Não**
a) O navio de pesca declarado como tendo capturado o pescado tinha uma quota suficiente para as espécies declaradas.				
b) As quantidades de pescado a bordo foram devidamente declaradas e tidas em conta no cálculo de quaisquer limitações das capturas ou do esforço aplicáveis.				
c) O navio de pesca declarado como tendo capturado o pescado tinha autorização para pescar na zona declarada.				
d) A presença do navio de pesca na zona de captura declarada foi verificada com base nos dados do VMS.				

Confirmação do Estado de pavilhão: ***Certifico que as informações supra são, tanto quanto é do meu conhecimento, completas, verídicas e corretas.***			
Nome e cargo:		Data:	
Assinatura:	Carimbo oficial:		

PARTE C: Reservada à administração — a preencher pelo Estado do porto						
Nome do Estado do porto:						
Autorização:	Sim:		Não:		Data:	
Assinatura:	Carimbo oficial:					

([1]) Nos faxes dos formulários deve ser utilizada tinta preta
([2]) Os navios de pesca que não possuam um número OMI indicam o seu número de registo externo
([3]) Se necessário, são utilizados um ou mais formulários suplementares
([4]) Código FAO da espécie — anexo V
([5]) Apresentação do produto – apêndice 1 ao anexo IV
([6]) Tipo de transformação - NEAFC: apêndice 1c) ao anexo IV

▼M1

FORMULÁRIO DE CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO – PSC 2			
PARTE A: A preencher pelo capitão do navio. Deve ser preenchido um formulário separado por cada navio dador. Utilizar tinta preta ([1])			
Nome do navio:	Número OMI: ([2])	Indicativo de chamada rádio:	Estado de pavilhão:
Endereço de correio eletrónico:	Número de telefone:	Número de fax:	Número Inmarsat:

Nome do capitão do navio	Nacionalidade do capitão do navio	Proprietário do navio	Número de identificação do certificado do registo
Dimensões do navio	Comprimento (m):	Boca (m):	Calado (m):
Estado do porto:		**Porto de desembarque ou transbordo:**	
Último porto de escala:	Data:		

Data e local do transbordo:			Autorização de transbordo se pertinente:		
Hora prevista de chegada:		Data:		Hora UTC:	

Informações sobre as capturas dos navios dadores *Deve ser preenchido um formulário separado por cada navio dador*

Nome do navio	Número OMI ([2])	Indicativo de chamada rádio	Estado de pavilhão

Capturas totais a bordo – todas as zonas								**Capturas a desembarcar** ([3])
Espécie ([4])	Produto ([5])	Tipo de transformação ([6])	Zona de captura			Fator de conversão	Peso do produto (kg)	Peso do produto (kg)
			AC da NEAFC (subzonas e divisões do CIEM)	AR da NAFO (subdivisão)	Outras zonas			

▼M1

PARTE B: Reservada à administração – a preencher pelo Estado de pavilhão				
O Estado de pavilhão deve responder às seguintes perguntas, assinalando com uma cruz a casa «Sim» ou «Não»	**AC da NEAFC**		**AR da NAFO**	
	Sim	**Não**	**Sim**	**Não**
a) O navio de pesca declarado como tendo capturado o pescado tinha uma quota suficiente para as espécies declaradas.				
b) As quantidades de pescado a bordo foram devidamente declaradas e tidas em conta no cálculo de quaisquer limitações das capturas ou do esforço aplicáveis.				
c) O navio de pesca declarado como tendo capturado o pescado tinha autorização para pescar na zona declarada.				
d) A presença do navio de pesca na zona de captura declarada foi verificada com base nos dados do VMS.				

Confirmação do Estado de pavilhão: ***Certifico que as informações supra são, tanto quanto é do meu conhecimento, completas, verídicas e corretas.***			
Nome e cargo:		Data:	
Assinatura:		Carimbo oficial:	

PARTE C: Reservada à administração – a preencher pelo Estado do porto						
Nome do Estado do porto:						
Autorização:	Sim:		Não:		Data:	
Assinatura:			Carimbo oficial:			

(1) Nos faxes dos formulários deve ser utilizada tinta preta
(2) Os navios de pesca que não possuam um número OMI indicam o seu número de registo externo
(3) Se necessário, são utilizados um ou mais formulários suplementares
(4) Código FAO da espécie — anexo V
(5) Apresentação do produto – apêndice 1 ao anexo IV
(6) Tipo de transformação - NEAFC: apêndice 1c) ao anexo IV

▼M1

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Relatório de inspeção pelo Estado do porto (PSC 3)

Número do relatório de inspeção:

A. **REFERÊNCIA DA INSPEÇÃO**

Desembarque	Sim	Não	Transbordo	Sim	Não	Outro motivo de entrada no porto

Estado do porto	Porto de desembarque ou transbordo

Nome do navio	Estado de pavilhão	Número OMI ([1])	Indicativo de chamada rádio internacional

Início do desembarque/transbordo	Data	Hora

Fim do desembarque/transbordo	Data	Hora

Tipo de navio	Número de identificação do certificado do registo	Porto de registo	VMS
Nome do capitão do navio	Nacionalidade do capitão do navio	Nome do capitão do navio	Nacionalidade do capitão do navio
Proprietário/operador do navio	Proprietário efetivo do navio ([2])	Agente do navio	
Último porto de escala:	Data:		

B. **DADOS RELATIVOS À INSPEÇÃO**

Nome do navio dador ([3])	Número OMI ([1])	Indicativo de chamada rádio	Estado de pavilhão

▼M1

B 1. **Capturas registadas no diário de bordo**

Espécie ([4])	Zona de captura	Peso vivo declarado (kg)	Fator de conversão aplicado

B 2. **Pescado desembarcado ou transbordado** ([3])

Espécie ([4])	Tipo de transformação ([5])	Produto ([6])	Zona de captura	Peso do produto desembarcado (kg)	Fator de conversão	Equivalente peso vivo (kg)	Diferença (kg) entre o peso vivo declarado no diário de bordo e o peso vivo desembarcado	Diferença (%) entre o peso vivo declarado no diário de bordo e o peso vivo desembarcado	Diferença (kg) entre o peso do produto dessembarcado e o PSC 1/2	Diferença (%) entre o peso do produto desembarcado e o PSC 1/2

AUTORIZAÇÃO DE TRANSBORDO PERTINENTE:

B 3. **Informações sobre os desembarques autorizados sem confirmação do Estado de pavilhão** ref.: NEAFC artigo 23.2/NAFO artigo 45.6

Nome do local de armazenagem:

Nome das autoridades competentes:

Prazo para a receção da confirmação:

▼M1

B 4. **Pescado mantido a bordo**

Espécie ([4])	Tipo de transformação ([5])	Produto ([6])	Zona de captura	Peso do produto (kg)	Fator de conversão	Peso vivo (kg)	Diferença (kg) entre o peso do produto a bordo e o PSC 1/2	Diferença (%) entre o peso do produto a bordo e o PSC 1/2

C. **RESULTADOS DA INSPEÇÃO**

C1. **Generalidades**

Início da inspeção	**Data**	**Hora**
Fim da inspeção	**Data**	**Hora**

Estatuto noutras zonas das ORGP em que tiveram lugar a pesca ou as atividades relacionadas com a pesca, incluindo eventual inscrição numa lista de navios INN

ORGP	Identificador do navio	Estatuto do Estado de pavilhão	Navio na lista dos navios autorizados	Navio na lista INN

Observações

C2. **Inspeção das artes no porto** (em conformidade com o anexo XVIII, alínea e))

A. **Dados gerais**

Número de artes inspecionadas		Data da inspeção das artes	

O navio foi objeto de denúncia por infração?		Sim				Não			Em caso afirmativo, preencher integralmente o formulário «controlo da inspeção no porto» Em caso negativo, preencher o formulário com exceção dos dados relativos ao selo.

B. **Dados relativos às redes de arrasto com portas**

Número do selo		O selo está intacto?	Sim		Não	
Tipo de arte						

▼M1

Dispositivos:
Distância entre barras (mm):
Tipo de malha:
Malhagem média (mm):
Parte de arrasto:
Asas:
Corpo:
Boca do saco:
Saco:
D. **OBSERVAÇÕES DO CAPITÃO**
Eu, abaixo assinado, capitão do navio confirmo que me foi entregue nesta data uma cópia do presente relatório. A minha assinatura não constitui aceitação de qualquer parte do presente relatório, exceto, se for caso disso, das minhas observações. Assinatura: _____ Data: _____

E. **INFRAÇÕES E SEGUIMENTO DADO**			
E1. **NAFO**			
E1. A **Inspeção no mar**			
Infrações detetadas nas inspeções na AR da NAFO			
Parte responsável pela inspeção	Data da inspeção	Divisão	Referência jurídica da infração às MCE da NAFO
E1 B **Resultados da inspeção no porto**			
a) **Confirmação das infrações detetadas na inspeção no mar**			
Referência jurídica da infração às MCE da NAFO		Referência jurídica nacional da infração	
b) **Infrações detetadas na inspeção no mar que não puderam ser confirmadas na inspeção no porto** Observações:			

▼M1

c) **Infrações suplementares detetadas na inspeção no porto**		
Referência jurídica da infração às MCE da NAFO	Referência jurídica nacional da infração	
E2. **NEAFC infração observada**		
Artigo	Indicar as disposições da NEAFC infringidas e resumir os factos pertinentes	
Observações dos inspetores:		
Medidas tomadas:		
Autoridade/agência de inspeção		
Nome dos inspetores	**Assinatura dos inspetores**	**Data e lugar**
F. **DISTRIBUIÇÃO**		
Cópia para o Estado de pavilhão	Cópia para o Secretário da NEAFC	Cópia para o Secretário Executivo da NAFO

([1]) Os navios de pesca que não possuam um número OMI indicam o seu número de registo externo.
([2]) Se for conhecido e se diferente do proprietário do navio
([3]) Nos casos em que um navio tenha participado em operações de transbordo, deve ser preenchido um formulário separado por cada navio dador.
([4]) Código FAO da espécie – NEAFC: anexo V – NAFO: anexo II.
([5]) Tipo de transformação - NEAFC: apêndice 1c) ao anexo IV
([6]) Apresentação do produto – NEAFC: apêndice 1 ao anexo IV – NAFO: anexo XX (C)

▼B

ANEXO X

▼M1

FORMATO DE TROCA DE DADOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

▼B

A. **Formato de troca de dados**

1. Os carateres dos dados devem ser conformes com a norma ISO 8859.1.

2. As transmissões de dados devem ter a seguinte estrutura:

duas barras oblíquas (//) e os carateres «SR» assinalam o início da mensagem,

duas barras oblíquas (//) e um código assinalam o início de um elemento de dado,

uma só barra oblíqua (/) separa o código e o dado,

os pares de dados são separados por um espaço,

os carateres «ER» e duas barras oblíquas (//) assinalam o fim de um registo.

▼M1

B. **Sistemas de comunicação de dados**

A transmissão eletrónica de comunicações e mensagens entre os Estados-Membros e o Secretário deve ser devidamente testada.

▼B

C.1 **Formato para a troca eletrónica de dados relativos ao controlo, inspeção e vigilância da pesca**

Categoria	Elemento de dado	Código	Tipo	Teor	Definições
Dados relativos ao sistema	Início do registo	SR			Indica o início do registo.
	Fim do registo	ER			Indica o fim do registo.
	Estatuto da receção	RS	Car*3	Códigos	ACK/NAK = Reconhecida/Não reconhecida.
	Notificação de um código de erro	RE	Num*6	001 – 999	Códigos dos erros recebidos no centro de operações.
Dados relativos à mensagem	Endereço do destinatário	AD	Car*3	Endereço ISO-3166	Endereço do destinatário da mensagem, «XNE» para a NEAFC.
	Origem	FR	Car*3	Endereço ISO-3166	Endereço da Parte que transmite a mensagem (Parte Contratante).
	Tipo de mensagem	TM	Car*3	Código	Três primeiras letras do tipo de mensagem.
	Número sequencial	SQ	Num*6	NNNNNN	Número sequencial da mensagem.
	Número do registo	RN	Num*6	NNNNNN	Número sequencial do registo para o ano em causa.
	Data do registo	RD	Num*8	AAAAMMDD	Ano, mês, dia
	Hora do registo	RT	Num*4	HHMM	Horas e minutos (UTC)
	Data	DA	Num*8	AAAAMMDD	Ano, mês, dia
	Hora	TI	Num*4	HHMM	Horas e minutos (UTC)
	Comunicação anulada	CR	Num*6	NNNNNN	Número da comunicação a anular.
	Ano da comunicação a anular	YR	Num*4	NNNN	Ano da comunicação a anular.
Dados relativos ao registo do navio	Indicativo de chamada rádio	RC	Car*7	Código IRCS	Indicativo de chamada rádio internacional do navio.
	Nome do navio	NA	Car*30		Nome do navio.
	Registo externo	XR	Car*14		Número lateral do navio ou, na sua ausência, número OMI.
	Estado de pavilhão	FS	Car*3	ISO-3166	Estado em que o navio está registado.
	Número de referência interno da Parte Contratante	IR	Car*3 Num*9	ISO-3166 + max. 9N	Número único atribuído pelo Estado de pavilhão aquando do registo.

▼B

Categoria	Elemento de dado	Código	Tipo	Teor	Definições
	Nome do porto	PO	Car*20		Porto de registo do navio.
	Proprietário do navio	VO	Car*60		Nome e endereço do proprietário do navio.
	Fretador do navio	VC	Car*60		Nome e endereço do fretador.
Dados relativos às características do navio	Capacidade do navio	VT	Car*2	«OC»/«LC»	Em conformidade com «OC» (Convenção de Oslo)/«LC» (Convenção de Londres de 1969 -ICTM).
	Unidades		Num*4	Arqueação	Capacidade do navio em toneladas.
	Potência do navio	VP	Car*2	0-99999	Indicação da unidade de medida utilizada: «hp» (cavalos-vapor) ou «kW».
	Unidades		Num*5		Potência total do motor principal.
	Comprimento do navio	VL	Car*2	«OA»/«PP»	«OA» = comprimento de fora a fora; «PP» = comprimento entre perpendiculares.
			Num*3	Comprimento em metros	Comprimento total do navio em metros, arredondado ao metro inteiro mais próximo.
	Tipo de navio	TP	Car*3	Código	Conforme lista do anexo XI, parte A.
	Artes de pesca	GE	Car*3	Código FAO	Classificação estatística normalizada internacional das artes de pesca (anexo XI, parte C).
Dados relativos à licença	Data da emissão	IS	Num*8	AAAAMMDD	Data da autorização de pescar uma ou várias espécies regulamentadas.
	Recursos regulamentados	RR	Car*3	Código FAO da espécie	Código FAO da espécie para o recurso regulamentado.
	Data do início	SD	Num*8	AAAAMMDD	Data do início da autorização/suspensão.
	Data do termo	ED	Num*8	AAAAMMDD	Data do termo de validade da autorização de pescar um recurso regulamentado.
	Autorização limitada	LU	Car*1		«Y» (sim) ou «N» (não) para indicar se existe ou não uma autorização limitada.
	Zona em causa	RA	Car*6	Código CIEM	Zona(s) proibida(s).
	Nome da espécie	SN	Car*3	Código FAO da espécie	Espécies proibidas.
Dados relativos à atividade	Latitude	LA	Car*5	NGGMM *WGS--84)	Por exemplo, //LA/N6235 = 62°35′ Norte

▼B

Categoria	Elemento de dado	Código	Tipo	Teor	Definições
	Longitude	LO	Car*6	E/WGGGMM (WGS-84)	Por exemplo, //LO/W02134 = 21°34′ Oeste
	Latitude (decimal)	LT	Car*7	+/-GG.ddd [1]	Valor negativo se a latitude se situar no hemisfério sul[1] (WGS84).
	Longitude (decimal)	LG	Car*8	+/-GG.ddd[1]	Valor negativo se a longitude se situar no hemisfério oeste[1] (WGS84).
	Número da viagem	TN	Num*6	001-999	Número da viagem de pesca no ano em curso.
	Dias de pesca	DF	Num*6	1 – 365	Número de dias passados pelo navio na área de regulamentação durante a viagem de pesca.
	Data prevista	PD	Num*8	AAAAMMDD	Estimativa da data UTC para atividade futura.
	Hora prevista	PT	Num*4	HHMM	Estimativa da hora UTC para atividade futura.
	Capturas semanais	CA			Capturas cumuladas mantidas a bordo por espécie, em quilogramas de peso vivo aproximados aos 100 kg mais próximos, desde que o navio entrou na AR ou, se for caso disso, desde a última declaração de capturas; se necessário, por pares.
	Espécie		Car*3	Código FAO da espécie	
	Quantidade		Num*7	Código FAO da espécie 0-9999999	
	Quantidade a bordo	OB			Quantidade a bordo do navio por espécie, em quilogramas de peso vivo aproximados aos 100 kg mais próximos; se necessário, por pares.
	Espécie		Car*3	Códigos FAO	
	Quantidade		Num*7	0-9999999	
	Espécies transferidas	KG			Dados relativos às quantidades transferidas entre navios, por espécie em quilogramas de peso vivo aproximados aos 100 kg mais próximos, desde o início das operações na área de regulamentação.
	Espécie		Car*3	Códigos FAO por pares	
	Quantidade		Num*7	0-9999999	

▼B

Categoria	Elemento de dado	Código	Tipo	Teor	Definições
	Transbordo de	TF	Car*7	Código IRCS	Indicativo de chamada rádio internacional do navio dador.
	Transbordo para	TT	Car*7	Código IRCS	Indicativo de chamada rádio internacional do navio recetor.
	Estado costeiro	CS	Car*3	ISO-3166	Estado costeiro.
	Nome do porto	PO	Car*20		Nome do porto efetivo.
Dados relativos às declarações	Capturas	CA			Capturas globais, desembarcadas ou transbordadas, realizadas pelos navios de pesca da Parte Contratante, por espécie em conformidade com a nomenclatura, em toneladas de peso vivo, arredondadas à tonelada mais próxima; se necessário, por pares.
	Espécie		Car*3	Código FAO da espécie	
	Quantidade		Num*6	0-9999999	
	Capturas cumuladas	CC			Capturas globais cumuladas, desembarcadas ou transbordadas, realizadas pelos navios de pesca da Parte Contratante, por espécie em conformidade com a nomenclatura, em toneladas de peso vivo, arredondadas à tonelada mais próxima; se necessário, por pares.
	Espécie		Car*3	Código FAO da espécie	
	Quantidade		Num*6	0-9999999	
	Zona em causa	RA	Car*6	Códigos CIEM/NAFO	Código para a zona de pesca em causa.
	Zona	ZO	Car*3	ISO-3166	Código da zona da Parte Contratante.
	Ano e mês	YM	Num*6	AAAAMM	Ano e mês da comunicação.
Dados relativos à vigilância/ observação	Latitude	LA	Car*5	NGGMM *WGS--84)	Por exemplo, //LA/ N6535 = 65°35′ Norte
	Longitude	LO	Car*6	E/WGGGMM (WGS-84)	Por exemplo, //LO/W02134 = 21°34′ Oeste
	Velocidade	SP	Num*3	Nós*10	Por exemplo, //SP/105 = 10,5 nós
	Rumo	CO	Num*3	Escala de 360°	Por exemplo, //CO/270 = 270°

▼B

Categoria	Elemento de dado	Código	Tipo	Teor	Definições
	Atividade	AC	Car*3	Código de atividade	Três primeiros carateres da atividade (ver anexo XI, parte B).
	Meios de vigilância	MI	Car*3	Código NEAFC	«VES» para os navios, «AIR» para os aviões e «HEL» para os helicópteros.
	ID da PC do inspetor designado	AI	Car*7	Código NEAFC	Código ISO-3166 da Parte Contratante seguido de um número de 4 dígitos, repetido se necessário.
	Número sequencial da observação	OS	Num*3	0 - 999	Número sequencial da observação para a patrulha que opera na área de regulamentação.
	Data da observação	DA	Num*8	AAAAMMDD	Data em que o navio é observado.
	Hora da observação	TI	Num*4	HHMM	Hora (UTC) em que o navio é observado.
	Identificação	OI	Car*7	Código ICRI	Indicativo de chamada rádio internacional do navio observado.
	Fotografia	PH	Car*1		Foi tirada uma fotografia: «Y» (sim) ou «N» (não).
	Texto livre	MS	Car*255		Zona para texto livre.

C.2 **Códigos utilizados nos anexos, mas não na troca eletrónica de dados entre o Secretário da NEAFC e as Partes Contratantes**

Categoria	Elemento de dado	Código	Tipo	Teor	Definições
Diário de pesca	Capturas diárias	CD			As capturas totais a bordo por espécie do número de operações de pesca por período de 24 horas.
	Espécie		Car*3	Código FAO da espécie	Código FAO da espécie para as espécies constantes do anexo II.
	Quantidade		Num*7	0-9999999	Peso vivo em quilogramas.
	Número total de lanços/operações de pesca durante o dia	FO	Num*6	0-999999	Número de operações de pesca por período de 24 horas.
	Capturas devolvidas	RJ			Quantidade capturada e devolvida, por espécies.
	Espécie		Car*3	Código FAO da espécie	Código FAO da espécie
	Quantidade		Num*7	0-9999999	Peso vivo em quilogramas.

▼B

Categoria	Elemento de dado	Código	Tipo	Teor	Definições
	Transmissão utilizada	TU			Nome da estação de rádio através da qual é transmitida a declaração.
	Nome do capitão	MA	Car*30		Nome do capitão
Diário de produção	Quantidade produzida Nome da espécie Quantidade Apresentação do produto Quantidade	QP			Quantidade produzida, por espécie e por dia. Código FAO da espécie Peso total do produto em quilogramas. Código da apresentação do produto (anexo XI, parte E). Peso do produto em quilogramas. Código da apresentação do produto e peso do produto: utilizar o número de pares necessário para abranger todos os produtos.
	Produção cumulada do período Nome da espécie Quantidade Apresentação do produto Quantidade	AP			Total das quantidades produzidas, por espécie, desde a entrada na área de regulamentação. Código FAO da espécie Peso total do produto em quilogramas. Código da apresentação do produto (anexo XI, parte E). Peso do produto em quilogramas. Código da apresentação do produto e peso do produto: utilizar o número de pares necessário para abranger todos os produtos.
	Código do produto	PR	Car*1		Código da apresentação do produto (anexo XI, parte E).
	Tipo de acondicionamento	TY	Car*3		Tipo de acondicionamento (anexo XI, parte F).
	Peso unitário	NE			Peso líquido do produto em quilogramas.
	Número de unidades	NU			Número de unidades acondicionadas.

▼B

C.3 **Códigos definidos nos quadros C.1 e C.2, por ordem alfabética**

Código	Elemento de dado	Utilizado na comunicação ou mensagem
AC	Atividade	OBS
AD	Endereço do destinatário	Todas
AI	Inspetor designado	SEN
AP	Produção cumulada do período	Diário de produção
CA	Capturas	REP, JUR ,CAT, COX, diário de pesca
CC	Capturas cumuladas	REP, JUR, diário de pesca
CD	Capturas diárias	Diário de pesca
CO	Rumo	OBS
CR	Comunicação anulada	CAN
CS	Estado costeiro	POR
DA	Data	COE, CAT, COX, TRA, POR, POS, ENT, EXI, MAN, SEN, SEX, OBS, diário de pesca, diário de produção, RET
DF	Dias de pesca	CAT, COX
ED	Data do termo	LIM, AUT
ER	Fim do registo	Todas
FO	Número total de lanços/operações de pesca durante o dia	Diário de pesca
FR	Origem	Todas
FS	Estado de pavilhão	NOT, OBS
GE	Artes de pesca	NOT, diário de pesca
IR	Número de referência interno da Parte Contratante	NOT, WIT, LIM, AUT, SUS, COE, CAT, COX, TRA, POR, POS, ENT, EXI, MAN, diário de pesca, diário de produção
IS	Data da emissão	AUT
KG	Espécies transferidas	TRA, POR, diário de pesca
LA	Latitude	COE, CAT, COX, TRA, POR, MAN, SEN, SEX, OBS, diário de pesca
LG	Longitude (decimal)	POS, ENT
LO	Longitude	COE, CAT, COX, TRA, POR, MAN, SEN, SEX, OBS, diário de pesca
LT	Latitude (decimal)	POS, ENT
LU	Autorização limitada	NOT
MA	Nome do capitão	Diário de pesca, diário de produção
MI	Meios de vigilância	SEN, SEX
MS	Texto livre	OBS

▼B

Código	Elemento de dado	Utilizado na comunicação ou mensagem
NA	Nome do navio	NOT, WIT, LIM, AUT, SUS, COE, CAT, COX, TRA, POR, POS, ENT, EXI, MAN, OBS, diário de pesca, diário de produção
NE	Peso unitário	Diário de produção
NU	Número de unidades	Diário de produção
OB	Quantidade a bordo	COE, POR, diário de pesca
OI	Identificação do objeto	OBS
OS	Número sequencial da observação	OBS
PD	Data prevista	TRA, POR
PH	Fotografia	OBS
PO	Nome do porto	NOT, POR
PR	Código do produto	Diário de produção
PT	Hora prevista	TRA, POR
QP	Quantidade produzida	Diário de produção
RA	Zona em causa	REP, JUR, LIM, diário de pesca
RC	Indicativo de chamada rádio	Todas
RD	Data do registo	Todas
RE	Notificação de um código de erro	RET
RJ	Capturas devolvidas	Diário de pesca
RN	Número do registo	Todas
RR	Recursos regulamentados	AUT, SUS
RS	Estatuto da recepção	RET
RT	Hora do registo	Todas
SD	Data do início	WIT, LIM, AUT, SUS
SN	Nome da espécie	Diário de produção, LIM
SP	Velocidade	OBS
SQ	Número sequencial	COE, CAT, COX, TRA, POR, POS, ENT, EXI, MAN
SR	Início do registo	Todas
TF	Transbordo de	TRA, diário de pesca
TI	Hora	Todas
TM	Tipo de mensagem	Todas, exceto diário de pesca e diário de produção
TN	Número da viagem	ENT, COE, CAT, COX, EXI, POS, MAN, TRA, POR, diário de pesca

▼B

Código	Elemento de dado	Utilizado na comunicação ou mensagem
TP	Tipo de navio	NOT, OBS
TT	Transbordo para	TRA, diário de pesca
TU	Transmissão utilizada	Diário de pesca
TY	Tipo de acondicionamento	Diário de produção
VC	Fretador do navio	NOT
VL	Comprimento do navio	NOT
VO	Proprietário do navio	NOT
VP	Potência do navio	NOT
VT	Capacidade do navio	NOT
XR	Registo externo	NOT, OBS, COE, CAT, COX, TRA, POS, MAN, POR, WIT, AUT, LIM, SUS
YM	Ano e mês	REP, JUR
YR	Ano da comunicação anulada	CAN
ZO	Zona	JUR

D. 1 **Estrutura das comunicações e mensagens previstas no anexo III, enviadas pelos Estados-Membros ao Secretário da NEAFC**

Se for caso disso, cada Estado-Membro retransmite ao Secretário da NEAFC as comunicações e mensagens recebidas dos seus navios em conformidade com os artigos 9.º e 11.º do Regulamento (UE) n.º 1236/2010, depois de introduzidas as seguintes alterações:

— substituição do endereço (AD) pelo endereço do Secretário da NEAFC (XNE),

— inserção dos dados «data do registo» (RD), «hora do registo» (RT), «número do registo» (RN) e «origem» (FR).

D. 2 **Avisos de receção**

Se uma Parte Contratante o solicitar, o Secretário da NEAFC envia um aviso de receção sempre que receba uma comunicação ou mensagem transmitidos eletronicamente.

a) Formato dos avisos de receção

Elemento de dado	Código	Obrigatório/ /Facultativo	Observações
Início do registo	SR	O	Dado relativo ao sistema; indica o início do registo.
Endereço	AD	O	Dado relativo à mensagem; destino, Parte Contratante que envia a comunicação.
Origem	FR	O	Dado relativo à mensagem; XNE para a NEAFC (que emite o aviso de receção).
Tipo de mensagem	TM	O	Dado relativo à mensagem; tipo de mensagem RET para aviso de receção.
Número sequencial	SQ	F	Dado relativo à comunicação; número sequencial da comunicação do navio para o ano em causa, copiado da comunicação recebida.
Indicativo de chamada rádio	RC	F	Dado relativo à comunicação; indicativo de chamada rádio internacional do navio, copiado da comunicação recebida.
Estatuto da receção	RS	O	Dado relativo à comunicação; código que indica se a comunicação/mensagem foi reconhecida ou não (ACK ou NAK).

▼B

Elemento de dado	Código	Obrigatório/ /Facultativo	Observações
Notificação de um código de erro	RE	F	Dado relativo à comunicação; número que indica o tipo de erro: ver quadro b) para os códigos de erros.
Número do registo	RN	O	Dado relativo à comunicação; número do registo da comunicação/mensagem recebida.
Data	DA	O	Dado relativo à mensagem; data da transmissão da mensagem RET.
Hora	TI	O	Dado relativo à mensagem; hora da transmissão da mensagem RET.
Fim do registo	ER	O	Dado relativo ao sistema; indica o fim do registo.

▼M1

b) Códigos de erro

Objeto/anexo	Número dos erros			Causa do erro
	Recusados (NAK) Ação de seguimento exigida	Aceites e armazenados (ACK) Ação de seguimento exigida	Aceites e armazenados (ACK) com aviso	
Comunicação	101			Mensagem ilegível
	102			Valor ou dimensão dos dados não respeita a série definida
	104			Dados obrigatórios omitidos
	105			Esta comunicação é uma repetição; tentativa de reenviar uma comunicação anteriormente recusada
	106			Fonte de dados não autorizada
			150	Erro de sequência
			151	Data/hora no futuro
			155	Esta comunicação é uma repetição; tentativa de reenviar uma comunicação anteriormente aceite
Anexo II			250	Tentativa de nova notificação de um navio
		251		Navio não notificado
		252		Espécie não AUT, LIM ou SUS
Anexo VIII		301		Capturas anteriores às Capturas à Entrada
		302		Transbordo anterior às Capturas à Entrada
		303		Capturas à Saída anteriores às Capturas à Entrada
		304		Posição não recebida (CAT, TRA, COX)
			350	Posição sem Capturas à Entrada
Anexo X	401			Vigilância — Saída anterior a Vigilância — Entrada
		450		Observação sem Vigilância — Entrada
		451		Inspetores ou navio ou aeronave não notificados

▼M1

c) Identificação de mensagens e comunicações repetidas

Mensagem/Comunicações	*Elemento de dados*																						
	TM	**AD**	**SQ**	**RC**	**LA/ /LT**	**LO/ /LG**	**SP**	**CO**	**DA**	**TI**	**OB**	**CA**	**AR**	**DF**	**KG**	**TT**	**TF**	**PD**	**PT**	**CS**	**PO**	**CR**	**YR**
Posição	POS	y		y	y	y			y	y													
Entrada	ENT	y		y	y	y			y	y													
Saída	EXI	y		y	y	y			y	y													
Manual	MAN	y		y	y	y			y	y													
Capturas à entrada	COE	y		y					y	y	y												
Capturas	CAT	y		y					y	y		y	y	y									
Capturas à saída	COX	y		y					y	y		y	y	y									
Transbordo	TRA	y		y					y	y					y	y	y	y	y				
Porto de desembarque	POR	y		y					y	y	y				y			y	y	y	y		
Anulação	CAN	y		y					y	y												y	y

Para cada mensagem, se os dados nos elementos de dados marcados com «Y» forem idênticos, identificar a mensagem como repetida

▼B

ANEXO XI

CÓDIGOS A UTILIZAR NAS COMUNICAÇÕES AO SECRETÁRIO DA NEAFC

A. **Principais tipos de navios**

Código FAO	Tipo de navio
BO	Navio de proteção
CO	Navio - escola de pescas
DB	Navio com draga não contínua
DM	Navio com draga contínua
DO	Navio de draga
DOX	Navio de draga n.e.
FO	Navio de transporte de pescado
FX	Navio de pesca n.e.
GO	Navio de pesca com redes de emalhar
HOX	Navio-mãe n.e.
HSF	Navio-mãe-fábrica
KO	Navio-hospital
LH	Navio de pesca com linhas de mão
LL	Palangreiro
LO	Navio de pesca à linha
LP	Navio de pesca de salto e vara
LT	Navio de pesca ao corrico
MO	Navio polivalente
MSN	Cercador de pesca com linhas de mão
MTG	Arrastão-navio com redes de deriva
MTS	Arrastão-cercador
NB	Navio de pesca com rede de sacada manobrada de bordo
NO	Navio de pesca com rede de sacada
NOX	Navio de pesca com rede de sacada n.e.
PO	Navio de pesca por sucção
SN	Cercador envolvente-arrastante
SO	Cercador
SOX	Cercador n.e.
SP	Cercador de rede com retenida

▼B

Código FAO	Tipo de navio
SPE	Cercador de rede com retenida de tipo europeu
SPT	Atuneiro cercador de rede com retenida
TO	Arrastão
TOX	Arrastão n.e.
TS	Arrastão lateral
TSF	Arrastão lateral congelador
TSW	Arrastão lateral de peixe fresco
TT	Arrastão pela popa
TTF	Arrastão pela popa congelador
TTP	Arrastão-fábrica
TU	Arrastão de retrancas
WO	Navio que usa armadilhas
WOP	Navio que cala covos
WOX	Navio que usa armadilhas n.e.
ZO	Navio de investigação de pescas
DRN	Navio de pesca com redes de deriva

n.e. = Não identificado noutro lugar

B. **Principais atividades do navio**

Código alfa	Categoria
ANC	Ancoragem
DRI	Deriva
FIS	Pesca
HAU	Alagem
PRO	Transformação
STE	Escaldadura
TRX	Transbordo (carregamento ou descarregamento)
OTH	Outras - a especificar

▼M1

C. **Principais tipos de artes**

Código alfa FAO	Tipo de arte
	Redes de cercar
PS	Com retenida
PS1	Rede de cerco com retenida operada por uma embarcação

▼M1

Código alfa FAO	Tipo de arte
PS2	Rede de cerco com retenida operada por duas embarcações
	Rede envolvente-arrastante
SSC	Rede envolvente-arrastante escocesa
	Rede de arrasto pelo fundo
OTB	Rede de arrasto pelo fundo com portas
PTB	Rede de arrasto pelo fundo de parelha
TBN	Rede de arrasto pelo fundo para lagostins
TBS	Rede de arrasto pelo fundo para camarões
OTT	Rede de arrasto geminada com portas
	Rede de arrasto pelágico
OTM	Rede de arrasto pelágico com portas
PTM	Rede de arrasto pelágico de parelha
	Rede de emalhar e enredar
GNS	Rede de emalhar fundeada
GND	Rede de emalhar de deriva
GEN	Rede de emalhar e enredar (não especificada)
	Armadilhas
FPO	Nassas (covos)
	Linhas e anzóis
LHP	Linha de mão
LHM	Linha de mão mecanizada
LLS	Palangre fundeado
LLD	Palangre derivante
LL	Palangre
LTL	Corrico
LX	Linhas e anzóis
	Máquinas de colheita
HMP	Bomba
	Nenhuma arte
NIL	Nenhuma arte de pesca a comunicar

▼B

D. **Principais categorias de materiais e dispositivos fixados nas artes de pesca**

Código FAO	Material ou Dispositivo
BSC	Forra inferior
TSC	Cobertura (ou forra superior)
SBG	Forra de reforço

▼B

Código FAO	Material ou Dispositivo
CPP	Cinta de proteção
CDL	Estropo do cu do saco
LST	Laracho
RST	Reforço transversal
FLP	Língua
SNT	Forra seletiva
SRP	Cabo de reforço
TQT	Pano de rede livre
MLT	Costura mediana de um saco duplo
STL	Costura de reunião
LAR	Cabo de porfio
FLT	Flutuador
EMD	Dispositivos eletromecânicos
KTE	Porta elevatória
SPG	Grelhas seletivas
SMP	Pano de malha quadrada
CSS	Cuada «stricto sensu»
OTH	Outros, a especificar

E. **Códigos da apresentação dos produtos**

Alfa-3	Apresentação	Descrição
CBF	Bacalhau escalado	HEA com pele, espinha e cauda
CLA	Pinças	Unicamente pinças
DWT	Código ICCAT	Sem guelras, eviscerado, sem parte da cabeça, sem barbatanas
FIL	Filetes	HEA + GUT + TLD + sem espinhas. Cada peixe dá origem a dois filetes
FIS	Filetes e filetes sem pele	FIL + SKI Cada peixe dá origem a dois filetes totalmente separados
FSB	Filetes com pele e espinhas	Em filetes com pele e espinhas
FSP	Filetes sem pele e com espinhas finas	Em filetes, sem pele e com espinhas finas
GHT	Eviscerado, descabeçado e sem cauda	GUH + TLD
GUG	Eviscerado e sem guelras	Sem vísceras e sem guelras
GUH	Eviscerado e descabeçado	Sem vísceras e sem cabeça

▼B

Alfa-3	Apresentação	Descrição
GUL	Eviscerado, com fígado	GUT sem remover o fígado
GUS	Eviscerado, descabeçado e sem pele	GUH + SKI
GUT	Eviscerado	Sem vísceras
HEA	Descabeçado	Sem cabeça
HET	Descabeçado e sem cauda	Sem cabeça e sem cauda
JAP	Corte japonês	Corte transversal que remove todas as partes desde a cabeça até à barriga
JAT	Corte japonês sem cauda	Corte japonês com remoção da cauda
LAP	Lappen	Filete duplo, HEA, com pele + caudas + barbatanas
LVR	Fígado	Unicamente fígado. Em caso de apresentação conjunta*, utilizar o código LVR-C
OTH	Outra	Qualquer outra apresentação
ROE	Ova(s)	Unicamente ovas. Em caso de apresentação conjunta*, utilizar o código ROE-C
SAD	Salgado seco	Sem cabeça, com pele, espinha e cauda e salgado seco
SAL	Salgado semi-seco	CBF + salgado
SGH	Salgado, eviscerado e descabeçado	GUH + salgado
SGT	Eviscerado e salgado	GUT + salgado
SKI	Sem pele	Sem pele
SUR	Surimi	Surimi
TAL	Cauda	Unicamente caudas
TAD	Sem cauda	Sem cauda
TNG	Língua	Unicamente língua. Em caso de apresentação conjunta*, utilizar o código TNG-
TUB	Unicamente tubo	Unicamente tubo (lula)
WHL	Inteiro	Sem transformação
WNG	Asas	Unicamente asas

▼B

F. **Tipo de acondicionamento**

Código	Tipo
CRT	Caixas de cartão
BOX	Caixas
BGS	Sacos
BLC	Blocos

▼M1

G. **Tipo de transformação**

Código	Tipo
FRZ	Congelado
FRE	Fresco
OTH	Outras formas de transformação

▼**M1**

ANEXO XII

CONFIDENCIALIDADE DO TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES E MENSAGENS ELETRÓNICAS

Na transmissão e receção de dados eletrónicos, os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para cumprir as disposições de confidencialidade e segurança estabelecidas nas recomendações aprovadas pela Comissão NEAFC.